DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 1949/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/10667/2014
PROTOCOLO	: 1519184
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: FREDERICO MARCONDES NETO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR (A)	: RONALDO CHADID

Trata-se da prestação de contas da execução financeira de contratação pública – Empenhos n.º 1.355/2014 e 1.356/2014 – realizada pelo Município de *São Gabriel do Oeste*, através de procedimento licitatório deflagrado na modalidade Pregão Presencial (edital n.º 51/2014); para aquisição de uma mesa cirúrgica ortopédica para o centro cirúrgico do Hospital Municipal.

O item licitado foi adjudicado à empresa vencedora do certame – *Comercial Isototal Ltda* – pessoa jurídica de direito privado, devidamente qualificada em instrumento substitutivo de contrato às folhas 519; com quem fora celebrada a avença pública, ao custo total de R$ 65.500,00 (sessenta e cinco mil e quinhentos reais).

Após examinar os documentos que instruíram o feito na parte relativa à execução financeira da contratação, a equipe técnica atestou sua conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis, especialmente as de direito financeiro aplicáveis (f. 536/539).

No mesmo sentido, o douto representante do Ministério Público de Contas, através do *r.* parecer acostado às folhas 540, opinou pelo julgamento de regularidade da execução financeira da contratação.

É o relatório.

Este julgamento restringir-se-á aos aspectos relativos à regularidade da execução financeira do contrato, em virtude do tratamento favorável que já receberam o processo licitatório e a formalização do termo de contrato, através da Decisão Singular n.º 637/2015, proferida às folhas 541/542 destes autos.

Em relação aos atos praticados pelo ordenador de despesas no decorrer da execução financeira do contrato, após o exame de seus documentos comprobatórios e com o respaldo das informações técnicas prestadas pelo núcleo especializado, verifico ter restado demonstrada da seguinte forma:

Nota de Empenho				Nota Fiscal				Ordem de Pagamento			
N°	Data	Valor R$	Pç.	N°	Data	Valor R$	Pç.	N°	Data	Valor R$	Pç.
1355	18/6/14	40.000,00	20	4771	21/7/14	65.500,00	20	10282	5/9/14	55.500,00	20
1356	18/6/14	25.500,00	20					10682	17/9/14	10.000,00	20
	TOTAL	65.500,00			TOTAL	65.500,00			TOTAL	65.500,00	

Valor total das Notas de Empenho nº 1355/2014 e 1356/2014	R$ 65.500,00
Valor total do Empenho (NE)	R$ 65.500,00
Despesa liquidada (NF)	R$ 65.500,00
Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 65.500,00

Portanto, conclui-se que a despesa foi corretamente processada, tendo sido o valor contratado empenhado, liquidado e pago, em fiel observância às disposições da Lei Federal n.º 4.320/64[1].

São as razões que fundamentam a decisão.

[1] **Lei n.º 4320, de 17 de março de 1964**: Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Pelos argumentos expendidos, em comunhão com o *r.* parecer do Ministério Público de Contas, **D E C I D O:**

- Declarar a **REGULARIDADE** da prestação de contas da execução financeira dos Empenhos n.º 1.355/2014 e 1.356/2014, emitidos pelo Município de *São Gabriel do Oeste*, com recursos do Fundo Municipal de Saúde e a empresa *Comercial Isototal Ltda*, pelo atendimento das disposições legais dos artigos 60 a 64, da Lei n.º 4.320/64.

É a decisão.

Publique-se nos termos regimentais.

Campo Grande/MS, 17 de março de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

MRCC